



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2719 /2025

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Processo nº 1557/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 372/2023, de iniciativa do Deputado Leonam que “DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA ESPOROTRICOSE E DA NOTIFICAÇÃO COMPLUSÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS DE ESPOROTRICOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto em tela recebeu parecer pela sua aprovação, conforme Parecer nº 456/2023.

A proposta institui a obrigatoriedade de notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose, constatado em hospitais públicos e privados ou clínicas veterinárias localizadas no âmbito do Estado de Alagoas.

A esporotricose é uma infecção provocada por fungos do gênero *Sporothrix*, sendo a espécie mais comum o *Sporothrix schenckii*, que está presente em todo o mundo e é o principal causador da esporotricose, que pode afetar tanto animais quanto seres humanos.

Em sua justificativa o autor da matéria afirma que um dos principais benefícios da notificação compulsória é o monitoramento epidemiológico para que as autoridades de saúde possam coletar dados essenciais para entender a magnitude do problema. Essas informações incluem a incidência da doença, sua distribuição geográfica e características demográficas dos indivíduos afetados.

Após análise quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 372/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de 12 de 2025.

 PRESIDENTE

RELATOR